

Processo nº 924154**Natureza:** Pedido de Reexame**Recorrente:** Joélio Coelho Pereira, ex-prefeito do Município de Centralina**Processo principal:** 887423 – Prestação de Contas Municipal de Centralina/2012.

Ref. Exp. 2377/2016/SGP da Secretaria Geral da Presidência, por meio do qual encaminha o Ofício nº 502/2016, subscrito pela Juíza de Direito Substituta da Comarca de Canápolis, Danielle Nunes Pozzer, protocolizado neste Tribunal sob o nº 0048225-11, em 25/10/2016.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Junte-se a documentação em referência aos autos de nº 924154.

Por meio do Ofício em referência foi solicitado que seja informado o resultado das contas apresentadas pelo Município de Centralina, referente ao exercício de 2012, bem como se houve a inscrição de despesas em Restos a Pagar e, em caso afirmativo, qual o montante.

Foi solicitado, também, que seja informado o saldo líquido das disponibilidades financeiras do referido Município em 31/12/2012.

Informe-se à requerente que a Prestação de Contas do Município de Centralina, exercício de 2012, autuada sob o nº 887423, foi apreciada na Sessão do dia 25/02/2014 da Primeira Câmara deste Tribunal, ocasião em que foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas em virtude da extrapolação do limite da despesa total com pessoal, a qual não se adequou no prazo estabelecido pelo art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000.

Informe-se, ainda, que o Prefeito Municipal à época interpôs Pedido de Reexame, autuado sob o nº 924154, o qual foi levado à apreciação da Primeira Câmara, na Sessão de 28/10/2014. Todavia, não há, até agora, decisão final, uma vez que uma questão apreciada no recurso, atinente à inclusão de despesas com pessoal, pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais, no gasto total com pessoal, foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na Sessão

de 08/04/2015, ocasião em que foi adiado o julgamento até que a Corte se manifeste nos autos da Consulta nº 898330.

Quanto às despesas inscritas em Restos a Pagar pelo Município de Centralina e ao saldo líquido das disponibilidades financeiras do referido Município, em 31/12/2012, determino que sejam enviadas à requerente cópias dos demonstrativos de fls. 101/125v, extraídos do Siace/PCA, bem como da informação prestada pela 4ª CFM/DCEM às fls. 126/127.

Tribunal de Contas, ____ / ____ /2016.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator